

第352/2009號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 352/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規第九條（一）項的規定，作出本批示。

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之八十撥入法務公庫。

二零零九年九月十日

行政長官 何厚鏗

第353/2009號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 353/2009**

鑑於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於索馬里局勢的一九九二年一月二十三日第733（1992）號決議、二零零一年六月十九日第1356（2001）號決議、二零零二年七月二十二日第1425（2002）號決議、二零零六年十二月六日第1725（2006）號決議、二零零七年二月二十日第1744（2007）號決議、二零零七年八月二十日第1772（2007）號決議及二零零八年十一月二十日第1844（2008）號決議適用於澳門特別行政區；

鑑於上述決議已分別透過第3/2000、16/2009及7/2009號行政長官公告公佈；

鑑於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑑於第1844（2008）號決議決定維持第733（1992）號決議第5點規定，並經第1356（2001）、1425（2002）、1725（2006）、1744（2007）和1772（2007）號決議闡明和修訂的全面徹底軍火禁運，同時還設定其他措施以加強有關禁運措施；

鑑於有需要在澳門特別行政區執行第1844（2008）號決議規定的措施；

再考慮到澳門特別行政區第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止在澳門特別行政區：

（一）出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火及軍用裝備到索馬里；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003, o Chefe do Executivo manda:

No próximo ano reverterá para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 80% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

10 de Setembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 353/2009

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 733 (1992), de 23 de Janeiro de 1992, n.º 1356 (2001), de 19 de Junho de 2001, n.º 1425 (2002), de 22 de Julho de 2002, n.º 1725 (2006), de 6 de Dezembro de 2006, n.º 1744 (2007), de 20 de Fevereiro de 2007, n.º 1772 (2007), de 20 de Agosto de 2007, e n.º 1844 (2008), de 20 de Novembro de 2008, relativas à situação na Somália;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 3/2000, n.º 16/2009 e n.º 7/2009;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que o embargo geral e completo de armas imposto pelo n.º 5 da Resolução n.º 733 (1992), tal como ampliado e alterado pelas Resoluções n.º 1356 (2001), n.º 1425 (2002), n.º 1725 (2006), n.º 1744 (2007) e n.º 1772 (2007) é mantido pela Resolução n.º 1844 (2008), a qual estabelece, ainda, outras medidas para reforço do mesmo;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1844 (2008);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau:

1) A exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armas e de equipamento militar, cujo destino seja a Somália;